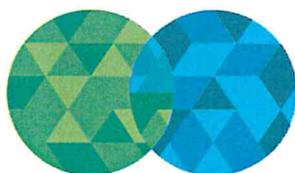


UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO

Regulamento Atribuição de Subsídios

Aprovado em Assembleia de Freguesia
de 26 de Fevereiro de 2018



**MAFAMUDE
VILAR DO PARAÍSO**
JUNTA DE FREGUESIA



REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ÀS ASSOCIAÇÕES E OUTRAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Preâmbulo

A União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso tem no movimento associativo uma riqueza endógena, capaz de promover a dinamização da comunidade, quer seja no plano desportivo, cultural, social, recreativo, de ocupação de tempos livres, dando resposta a muitas das necessidades com que as populações se confrontam nos diferentes setores.

No Movimento Associativo convivem e interagem pessoas das mais diversas condições sociais, culturais e económicas.

É graças ao Movimento Associativo que a cultura, o desporto, a solidariedade social estão ao alcance de muitos mafamudenses e vilarenses, permitindo-lhe o acesso a diversas atividades, que de outra forma estariam dela excluídos.

Presentemente, mais de cem associações/coletividades e outras entidades sem fins lucrativos constituem o Movimento Associativo da União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso.

Para que este Movimento Associativo possa continuar a ter um papel ativo na Freguesia, torna-se necessário regulamentar práticas justas e objetivas quanto ao procedimento de atribuição de auxílios financeiros, técnicos e logísticos às associações/coletividades.

É neste sentido que o presente Regulamento visa definir e regulamentar, nos termos da lei, os termos e a forma de atribuição dos apoios a conceder pela Junta de Freguesia às associações/coletividades e outras entidades sem fins lucrativos que prestem na União de Freguesias atividades do interesse público, designadamente na área da cultura, do desporto, da ocupação de tempos livres, da educação, do ensino, da saúde e da solidariedade social.



Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente Regulamento tem como Leis Habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º e alíneas h) e v) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 2º

Objeto e Âmbito de aplicação

1- O presente Regulamento tem por objeto a determinação dos critérios e respetivos procedimentos, no âmbito do apoio a prestar pela Junta de Freguesia às associações/coletividades e outras entidades sem fins lucrativos, de caráter social, cultural, recreativo, desportivo, de ocupação de tempos livres, sediadas nesta União de Freguesias ou que aqui possuam delegação, filial ou qualquer outra forma de representação, e ainda às associações/coletividades e outras entidades sem fins lucrativos que desenvolvam nesta União de Freguesias ou para a população desta União de Freguesias, atividades consideradas pela Junta de Freguesia como de relevante importância social, recreativa, desportiva ou cultural, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento e bem-estar da população desta Freguesia.

2- À Junta de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso fica reservado o direito de, sob proposta do presidente ou do membro do executivo responsável pela respetiva área, a conceder apoios financeiros ainda que os processos não preencham algum dos requisitos exigidos no presente regulamento, desde que as razões de relevante interesse público o justifiquem.

Artigo 3º

Conceito de associação/coletividade e seus representantes

1- Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se associações/coletividades e outras entidades sem fins lucrativos, todas as entidades legalmente constituídas como tal, sem fins lucrativos, que prossigam atividades de dinamização na área social, cultural, recreativa, desportiva, da saúde e de ocupação de tempos livres.



2- As associações/coletividades e outras entidades sem fins lucrativos, apenas poderão ser representadas por membros das respetivas direções no exercício pleno das suas funções

Artigo 4º

Conceito de subsídio

1- O subsídio é constituído pelas verbas monetárias, bens e serviços entregues pela Junta de Freguesia às associações/coletividades e outras entidades sem fins lucrativos para desenvolverem as atividades por si propostas nos planos de atividades previamente entregues a esta Junta de Freguesia.

2- Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º, as associações/coletividades e outras entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas cuja sede esteja situada nesta União de Freguesias ou que aqui possuam delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação ou que desenvolvam atividades consideradas pela Junta de Freguesia como de relevante importância social, recreativa, desportiva ou cultural, destinadas à população.

Artigo 5º

Apresentação de candidaturas

Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento as associações/coletividades e outras entidades sem fins lucrativos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos e apresentem os seguintes documentos:

1. Cópia da escritura de constituição, ou documento que legalmente a substitua;
2. Cópia dos estatutos e as alterações que os mesmos venham a sofrer;
3. Cópia da ata onde conste a realização dos atos eleitorais estatutariamente previstos;
4. A identificação dos membros eleitos que integram os corpos sociais, morada dos mesmos e respetivos contactos;
5. Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
6. Plano de Atividades e Orçamento;



7. Relatório e Contas do ano civil anterior;
8. Requerimento a solicitar o apoio pretendido;
9. Declarações de não dívida às Finanças e Segurança Social ou do comprovativo de autorização para a consulta das mesmas.

Artigo 6º

Prazos para a apresentação de candidaturas

As candidaturas devem ser entregues na Junta de Freguesia dentro dos seguintes prazos:

- a) Candidaturas a subsídios a apoiarem as atividades do ano seguinte, que constem no Plano de Atividades do ano seguinte, até 30 de Novembro;
- b) Candidaturas a subsídios a apoiarem atividades não definidas no Plano de Atividades e que se destinem à realização de projetos e ações pontuais que demonstrem ser de relevante interesse pública, com uma antecedência mínima de 45 dias relativamente à data de realização do projeto ou ação.

Artigo 7º

Atribuição de subsídios

- 1- A decisão de atribuição de subsídios, nos termos de presente Regulamento é da competência da Junta de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso, sob proposta do Presidente da Junta de Freguesia ou do membro do executivo responsável pela respetiva área.
- 2- O montante a atribuir, bem como a forma e o prazo de entrega do apoio concedido deverá constar da decisão referida no número anterior.
- 3- Os apoios monetários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações, não podendo no entanto a sua liquidação ultrapassar o ano civil.
- 4- A decisão concessão de apoio não monetário deverá definir, com o máximo rigor possível, as condições e os termos em que se deverá efetivar.
- 5- A decisão de atribuição de qualquer tipo de subsídio, monetário ou não, será comunicada pelo meio mais expedito à entidade candidata.



6- A candidatura aos apoios previstos no presente Regulamento não vincula a Junta de Freguesia, estando condicionados ao seu orçamento, à sua disponibilidade financeira e à avaliação do interesse das atividades e projetos para a comunidade local.

Artigo 8º

Critérios de atribuição de subsídios

A atribuição de subsídios às atividades constantes no presente Regulamento, terá em conta, quer na sua aprovação quer na definição dos montantes a atribuir, os seguintes critérios:

- a) Número de participação diretos;
- b) Número de participantes indiretos;
- c) Número de atividades candidatadas;
- d) Capacidade de auto-financiamento;
- e) Estabelecimento de parcerias;
- f) Originalidade de atividade;
- g) Impacto da atividade na União de Freguesias.

Artigo 9º

Alterações às atividades financiadas

As eventuais alterações às atividades propostas e financiadas só serão aceites, quando informadas com a antecedência mínima de 30 dias, estando sujeitas à reapreciação do subsídio atribuído, sendo necessário apresentar o respetivo pedido de substituição, acompanhado de novo formulário de candidatura.

Artigo 10º

Não realização das atividades

A não realização das atividades financiadas pressupõe a comunicação do facto, por escrito, à Junta de Freguesia e a devolução das verbas já entregues.



Artigo 11º

Protocolos

Para cada subsídio atribuído será celebrado um protocolo, que especificará os modos de financiamento e as atividades financiadas.

Artigo 12º

Publicidade dos subsídios

A concessão de subsídios pela Junta de Freguesia obriga as entidades beneficiárias a referenciar-los em todos os materiais gráficos ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar.

Artigo 13º

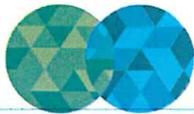
Penalizações

A existência de quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a utilização das mesmas para fins diferentes dos acordados, sem que devidamente autorizado por esta Junta de Freguesia, implicará a imediata suspensão do processamento das mesmas e a restituição das verbas já recebidas, não podendo a entidade beneficiar de qualquer espécie de apoio no ano seguinte, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Artigo 14º

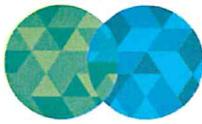
Interpretação e casos omissos

A interpretação do presente Regulamento bem como a resolução de casos omissos compete à Junta de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso.



Artigo 15º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2019.

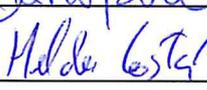


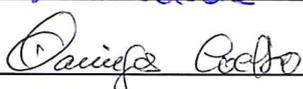
APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

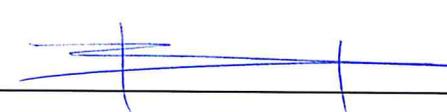
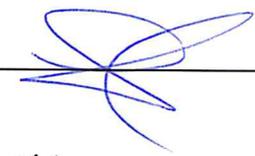
O regulamento que antecede foi presente e aprovado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia, que se realizou em 26, de Febrero de 2018.

Órgão Executivo
Em <u>17</u> de <u>Febrero</u> de <u>2018</u>







Órgão Deliberativo
Em <u>26</u> de <u>Febrero</u> de <u>2018</u>
O Presidente da Assembleia de Freguesia

1º Secretário

2º Secretário
